PROJETO DE LEI Nº 039/2020

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1146 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 17 da Lei Municipal nº 1146 de 14 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17**. A vacância ocorrida em caso de morte, aposentadoria ou da destituição do ocupante da função de Diretor e/ou Coordenador implicará na indicação, pelo Secretário Municipal, de ocupante pró-tempore para o cargo até que ocorram novas eleições.*

§ 1º O diretor indicado não terá a obrigatoriedade de cumprimento do requisito previsto no inciso I, do artigo 23 do presente dispositivo legal;

§ 2º A contratação e remuneração do diretor escolar que eventualmente não atenda ao disposto no inciso I do Artigo 23 da presente Lei se darão nos moldes do artigo 11, devendo o gestor ser contratado na função de professor com a devida gratificação prevista no artigo 11. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Setembro de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Setembro de 2020

MENSAGEM Nº 042/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 039/2020, QUE ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1146 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 LEI MUNICIPAL 1146 DE 14 DE JULHO DE 2009**.

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna existente na Lei Municipal nº 1146/2009, vez que a citada Lei já previa a nomeação de diretores e coordenadores pró-tempore, sem definir os critérios legais para a contratação.

Importante deixar claro que a alteração do texto legislativo em momento algum vai no sentido contrário do Espírito da Lei, tendo em vista que apenas delimita a forma de contratação de diretores e coordenadores em caso da vacância dos cargos, mantendo-se, incólume, o processo democrático de escolha dos gestores das escolas municipais.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 7547/2020